

ANÁLISE DE RISCOS

Número do Processo - SEI
202300005029536

INTRODUÇÃO

A análise de riscos é item obrigatório, durante a Fase Preparatória, na intrução do Processo Licitatório, conforme Art. 18, inciso X, da Lei Federal n 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Nas contratações diretas, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação (art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021), na senda do paradigmático do Art. 72, inciso I, da NLLC, a análise de riscos pode ser dispensada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Ademais, a depender do contexto a análise de riscos poderá resultar na elaboração da matriz de alocação de riscos pela equipe de planejamento e obrigatoriamente deverá ser adotada em contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando fundado o procedimento nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme art. 22 da Lei nº 14.133 de 2021, e art. 17, §º1º e §2º, do Decreto nº 10.207 de 2023.

Diante disso, notabiliza-se que a análise de riscos desta contratação, devida a natureza e peculiaridades do pretendido objeto, será exprimida neste documento, denominado “Mapa de Riscos”, com base nas elucidações a seguir.

MACROPROCESSO: PLANEJAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO								
Ordem	Risco	Causas para Ocorrência dos Riscos	Consequências do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigatórias
01	Ausência, Inconsistência ou insuficiência dos Estudos Técnicos Preliminares	1 -Indisponibilidade de tempo para elaboração adequada; 2-Desconhecimento e/ou falta de capacitação; 3 - Dificuldade (técnica) para elaboração; 4 - Falta de regulamentação e atribuição de competência; 5 - Baixo comprometimento da área peticionante; 6 - Falha no processo interno de identificação das necessidades; 7 - Deficiência nos sistemas e controles internos; 8 - Falta de planejamento; 9 - Desídia e/ou má-fé; e 10 - Falta de capacitação dos	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Prejuízo ou dano ao erário; 3. Não atendimento do interesse público; 4. Pouca competitividade; 5. Qualidade inferior ao desejado; 6. Contratação de solução que não atenda (parcial ou integralmente) o objeto pretendido; 7. Contratações em duplicidade e/ou gasto desnecessário; 8. Licitação não econômica e desvantajosa para a Administração;	Provável	Alto	Alto	1. Elaborar checklist; 2. Regulamentar, criar normas; 3. Capacitar os agentes públicos; 4. Adotar controles nos termos do art. 169; 5. Contratar terceiro com competência técnica, a depender do objeto da licitação; 6. Fixar competências e segregar funções; e, 7. Realizar benchmarking, consultar sites e outras contratações.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

		agentes públicos.	9. Retrabalho; e 10. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.					
02	Atraso ou demora na conclusão do procedimento.	1. Falta de padronização dos fluxos/procedimentos e/ou existência de procedimentos desnecessários; 2. Número de servidores insuficiente envolvidos no processo; 3. Falta de planejamento na priorização das demandas; 4. Número excessivo de questionamentos, de impugnações e de recursos protelatórios; 5. Controle administrativo e jurisdicional da licitação; 6. Desídia e/ou má-fé; e 7. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Atraso na prestação do serviço ou do fornecimento da solução; 2. Prejuízos para o interesse público; 3. Esgotamento dos servidores; 4. Ocorrência de falhas no processo; 5. Realização de dispensa emergencial para o mesmo objeto; 6. Redução da eficiência administrativa; 7. Dano/prejuízo ao erário; 8. Retrabalho; e, 9. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Pouco Provável	Médio	Médio	1. Reanalisar e padronizar os fluxos e os procedimentos do certame; 2. Reforçar/preparar adequadamente as equipes envolvidas; 3. Definir os critérios de priorização das demandas; 4. Capacitar os agentes públicos; 5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 6. Regulamentar os procedimentos; 7. Realizar gestão de riscos das contratações; e, 8. Elaborar calendário de licitações.	1. Realizar contratação emergencial, a depender da necessidade; 2. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 3. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato vigente antes do procedimento.

03	Erro na estimativa das quantidades	1. Falha no planejamento das compras/serviço; 2. Desídia e/ou má-fé; e, 3. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Falta de material/serviços ou desperdício; 2. Perda de ganho de escala (prejuízo); 3. Prejuízo para elaboração da proposta; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Raro	Alto	Médio	1. Implantar controles/métodos de estimativa das necessidades; 2. Garantir o controle do histórico de compras e uso dos materiais/serviços; 3. Realizar estudo aprofundado das necessidades; 4. Capacitar os agentes públicos; e, 5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato e/ou a ata de registro de preços, a depender do momento; 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato; e, 5. Aditivar ou suprimir quantidades, caso já haja contrato
04	Estimativa de preços incorreta, insuficiente ou falha.	1. Coleta insuficiente de preços e/ou desconformidade com o previsto em lei, sem justificativa; 2. Falta de procedimento padrão e de métodos para tratar os preços obtidos; 3. Desídia e/ou má-fé; 4. Falta de capacitação dos agentes públicos; 5. Desconhecimento do mercado; e, 6. Falha da descrição do objeto.	1. Aceitação de preços acima da faixa praticada no mercado (sobrepço ou superfaturamento); 2. Descolamento do valor estimado da contratação dos preços de mercado; 3. Licitação fracassada ou deserta; 4. Resultado antieconômico; 5. Aferição incorreta do valor estimado da contratação; 6. Dano/prejuízo ao erário; 7. Retrabalho; e 8. Possibilidade de responsabilização	Pouco Provável	Médio	Médio	1. Padronizar os documentos e os fluxos dos processos; 2. Regulamentar e criar método (normativa ou outro) com procedimentos para elaboração de estimativas de preço; 3. Capacitar os agentes públicos; 4. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 5. Definir competências para a pesquisa de preços; e	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

			civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.				6. Adotar mais de um parâmetro para composição do preço de referência.	
05	Requisitos da contratação ausentes, mal definidos ou insuficientes para fins de habilitação.	1. Falta de conhecimento do mercado e do objeto; 2. Falha na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP); 3. Falta de controles internos e análise crítica do caso concreto; 4. Desídia e/ou má- fé; e, 5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à competição e/ou à qualidade da solução/contratação; 2. Problemas na execução contratual; 3. Impugnação ou judicialização do processo, levando à descontinuidade do serviço e/ou uma possível contratação emergencial; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e, 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Pouco Provável	Alto	Alto	1. Estudar o mercado e os fornecedores; 2. Analisar contratações similares; 3. Aprimorar controles internos, a fim de realizar uma análise crítica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou do Termo de Referência (TR) e/ou do Edital; 4. Capacitar os agentes públicos; 5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; e, 6. Contratar terceiro com competência técnica, a depender do objeto da licitação, para auxiliar na fase de planejamento.	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

06	Erro procedimental no uso das modalidades de licitação e/ou procedimentos auxiliares.	1. Falta de conhecimento técnico sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e seus institutos; 2. Poucos servidores envolvidos; 3. Falta de planejamento que impacta no prazo disponível para realização do procedimento; 4. Desídia e/ou má-fé; e, 5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à competição e/ou à vantajosidade das propostas; 2. Realização de procedimento deficiente; 3. Interposição de recursos ou de ações judiciais e/ou administrativas que atrasam a contratação; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e, 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Raro	Baixo	Baixo	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021; 3. Conscientizar e estimular a participação do órgão de assessoria jurídica e das áreas técnicas no desenvolvimento da melhor solução; 4. Padronizar procedimentos; e, 5. Regulamentar, criar normas	1. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
07	Direcionamento da contratação.	1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) deficiente; 2. Levantamento de mercado, descrição do objeto e/ou requisitos de habilitação inadequados; 3. Especificações incompletas ou com requisitos e exigências irrelevantes ou indevidamente restritivos; 4. Desconhecimento de mercado; 5. Agrupamento em lotes sem justificativa; 6. Desídia e/ou má-fé; e, 7. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à competição e à isonomia; 2. Contratação antieconômica e menos vantajosa para a administração; 3. Lesão ao interesse público; 4. Cometimento de infrações; 5. Dano/prejuízo ao erário; 6. Retrabalho; e, 7. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Raro	Muito Alto	Alto	1. Aprimorar os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e os Termos de Referência (TRs); 2. Capacitar os servidores; 3. Realizar estudo do mercado; 4. Realizar Consulta Pública; 5. Adotar o princípio da “padronização”, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021, e criar “catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras”, previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021; 6. Verificar se assessoria jurídica exerce o	1. Reelaborar ou revisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); 2. Corrigir e republicar o edital; 3. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 4. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 5. Rescindir o contrato, a depender do momento; e 6. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14,133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

							controle concomitante; 7. Evitar menção à marca, quando injustificado ou quando a referência indicar apenas um fornecedor; e, 8. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	
08	Definição inadequada do modelo de execução e/ou de gestão.	1. Falta de conhecimento sobre o objeto e do mercado; 2. Falha na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR); 3. Desídia e/ou má-fé; e, 4. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Prejuízo à execução contratual e à satisfatoriedade do contrato; 2. Lesão ao interesse público; 3. Dano/prejuízo ao erário; 4. Retrabalho; e, 5. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Pouco Provável	Médio	Médio	1. Capacitar os agentes públicos; 2. Adotar controles nos termos do art. 169; 3. Adotar o princípio de segregação de funções, de modo que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) seja realizada por servidores conhecedores do mercado (ex.: setor demandante); 4. Padronizar os documentos e o <i>checklist</i>; e, 5. Regulamentar, criar normas.	1. Retomar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aprimorar esse quesito; 2. Corrigir o edital e/ou revogar/anular o certame para correção/republicação; 3. Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso; 4. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 5. Rescindir o contrato, a depender do momento; e, 6. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.

MACROPROCESSO: EXECUÇÃO CONTRATUAL								
Ordem	Risco	Causas para Ocorrência dos Riscos	Consequências do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigatórias
01	Inexecução Contratual	1 - Descontinuidade de fornecimento de determinado produto; 2 – Impossibilidade de fornecimento/prestação do serviço em razão de situações supervenientes; 3 – Entrega de produto/serviço em desconformidade com o estabelecido pela Administração; e, 4 – Interrupção do fornecimento/prestação de serviços por falta de pagamento pela Administração.	1 – Não entrega do objeto/serviço contratado e consequente dano para a Administração; 2 – Prejuízo a continuidade de prestação de determinado serviço público; 3 – Possibilidade de execução da garantia prestada; 4 – Não pagamento da comprometida despesa; 5 – Retrabalho; e, 6 - Instauração de processo de responsabilização.	Pouco provável	Médio	Médio	1 – Delimitar com exatidão as entregas e prazos nos documentos de planejamento da contratação; 2 - Estabelecer ou adequar os critérios para aplicar as sanções no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, entre outros; e, 3 – Exigir, a depender do objeto, garantia de execução contratual.	1. Sanear ou rescindir o contrato; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021; e, 4. Executar eventuais garantias contratuais.
02	Subcontratação indevida e delegação da execução do contrato.	1. Falta de conhecimento do mercado e falha na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para fins de delimitação da parcela passível de subcontratação; 2. Omissão do edital e/ou inexistência de regulamento em relação à parcela passível de subcontratação; 3. Falta de conhecimento dos agentes públicos; 4. Direcionamento da contratação e/ou insuficiência de requisitos de habilitação; 5. Desídia e/ou má-fé; e, 6. Falta de capacitação	1. Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; 2. Direcionamento da licitação e prejuízo na seleção na proposta mais vantajosa; 3. Eventual anulação do processo licitatório e rescisão do contrato; 4. Possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; 5. Falta de análise dos requisitos de	Raro	Muito Baixo	Baixo	1. Elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) por servidor que conheça o objeto, contemplando a análise das parcelas passíveis de subcontratação; 2. Definir modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que contemple o estudo sobre a subcontratação do objeto; 3. Regulamentar, criar normas; 4. Adotar o princípio da segregação de funções; 5. Criar <i>checklist</i> para elaborar o Edital; 6. Orientar os fiscais e os gestores do contrato sobre a necessidade de	1. Sanear ou rescindir o contrato; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e de possível dano ao erário; e, 3. Instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

		dos agentes públicos.	habilitação da empresa subcontratada; 6. Descontinuidade do serviço público; 7. Dano/prejuízo ao erário; e, 8. Retrabalho				formalizar as subcontratações realizadas pela empresa contratada; 7. Capacitar os agentes públicos; e, 8. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	
03	Falhas na fiscalização do contrato.	1. Falta de indicação tempestiva do fiscal/gestor, não substituição em caso de afastamento, falta de capacidade técnica; 2. Falta de recursos operacionais suficientes para realizar o acompanhamento adequado do contrato; 3. Concentração de poder decisório nas mãos do fiscal/gestor do contrato; 4. Desídia e/ou má-fé; e, 5. Falta de capacitação dos agentes públicos,	1. Pagamento por serviços não prestados e consequente prejuízo para a Administração Pública; 2. Tratamento não isonômico em relação aos contratados; 3. Não aplicação de penalidade ou baixa efetividade da penalidade aplicada; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e, 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Pouco Provável	Médio	Médio	1. Assinar termo de responsabilidade, incluindo o conhecimento sobre a vedação de conflito de interesse, por parte dos fiscais e dos gestores do contrato; 2. Criar ou definir estratégias de segregação de poder decisório; 3. Evitar a repetição de fiscais e de gestores designados para os mesmos contratos; 4. Incluir, no modelo de execução, os recursos necessários para garantir a medição do contrato, inclusive listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo; 5. Prever, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), se há necessidade ou não de contratação de terceiros para assistir à fiscalização; 6. Capacitar os agentes públicos; e, 7. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; e, 2. Comunicar a autoridade competente sobre alguma divergência levantada pela empresa contratada ou sobre a falta de condições operacionais para realizar a fiscalização do contrato.
04	Divergências com a contratada sobre	1. Falta de clareza na identificação e/ou na especificação e/ou na quantificação do objeto	1. Paralisação da execução contratual e eventual	Raro	Médio	Baixo	1. Incluir, no modelo de execução, os recursos necessários para garantir a	1. Formalizar a divergência levantada e comunicar à autoridade competente, abrindo

	quantidade e/ou qualidade demandada e executada.	no Termo de Referência e/ou no contrato; 2. Designação de fiscal/gestor que desconhece o objeto contratual; 3. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR) por servidor que desconhece o objeto do processo; 4. Falta de recursos operacionais e intelectuais suficientes para realizar a medição adequada do contrato; 5. Desídia e/ou má-fé; e, 6. Falta de capacitação dos agentes públicos.	discussão administrativa ou judicial; 2. Pagamento por serviços não prestados e/ou insatisfatórios e consequente prejuízo para a Administração Pública; 3. Prejuízo para a continuidade do serviço público; 4. Custos desnecessários para realizar um novo processo licitatório; 5. Dano/prejuízo ao erário; 6. Retrabalho; e, 7. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos. responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.				medição do contrato, inclusive listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo; 2. Designar servidores com conhecimento técnico sobre o objeto de contrato, seja na Fase Preparatória, seja para exercer a função de fiscal/gestor do contrato; 3. Realizar procedimento de pré-qualificação para selecionar, previamente, bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração; 4. Contratar empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pelas etapas da licitação, quando o processo envolver bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração; 5. Indicar uma ou mais marcas para servir como referência, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 14.133 de 2021; 6. Capacitar os agentes públicos; e, 7. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	prazo para manifestação da contratada e demais procedimentos administrativos necessários para decisão pela Administração; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Rescindir o contrato, conforme o caso; e, 4. Adotar as medidas previstas no art. 169, § 3 º, da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive, com a apuração da vantajosidade na manutenção do procedimento/contrato.
05	Pagamento por produtos não entregues / serviços não prestados (atenção especial para serviços cuja medição não é objetiva)	1. Deficiência ou ausência de fiscalização no recebimento do objeto; 2. Ausência de procedimento de verificação prévia na designação de fiscais e de gestores a fim de	1. Dano ao erário e consequente prejuízo para a Administração Pública; 2. Possibilidade de responsabilização dos agentes	Raro	Muito Alto	Alto	1. Garantir que a medição e/ou o recebimento não seja(m) realizado(s) por meio exclusivo de relatório entregue pela contratada; 2. Observar o regime de execução	1. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário. 2. Instaurar processo de responsabilização das empresas que tenham praticado ilícito contra a

		evitar conflito de interesses; 3. Inexistência ou falta de mecanismos de controle prévio/concomitante sobre a gestão do contrato; 4. Desídia e/ou má-fé; e, 5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	públicos, bem como da empresa contratada; 3. Dano/prejuízo ao erário; 4. Retrabalho; e 5. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.				contratado no momento da medição; 3. Elaborar checklist com lista de verificação para medição e para recebimento provisório pelo fiscal e/ou gestor do contrato; 4. Orientar para que, nos casos cabíveis, seja elaborado o termo de recebimento provisório, com o registro de eventuais pendências e prazo para a realização de ajuste; 5. Segregar funções pelo recebimento provisório e definitivo, para evitar repetição de equívocos; 6. Capacitar os agentes públicos; e, 7. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	Administração Pública.
06	Não exigência de comprovação de regularidade com a Fazenda Pública.	1. Falta de rotinas que exijam a conferência dos documentos que demonstram a regularidade da contratada no curso da execução do contrato; 2. Desídia e/ou má-fé; e, 3. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Dano/prejuízo ao erário; 2. Retrabalho; e, 3. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Raro	Muito Baixo	Baixo	1. Adotar modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação; 2. Adicionar, ao edital e/ou ao instrumento contratual, cláusula de penalidade para os casos de inadimplemento das obrigações pela contratada; 3. Incluir, a depender do objeto, cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e das indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições de habilitação e de	1. Adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa; e, 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário.

							qualificação exigidas na licitação, além das penalidades já previstas em lei; 4. Formalizar orientação para que, a cada pagamento, seja verificada a regularidade da contratada; 5. Adotar sistema de registro cadastral que facilite a análise da comprovação de regularidade, preferencialmente, vinculado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP , conforme art. 87 da Lei nº 14.133 de 2021; 6. Capacitar os agentes públicos; e, 7. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	
07	Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido.	1. Não apresentação dos documentos que comprovem o desequilíbrio do contrato; 2. Não realização do pedido no prazo legal; 3. Omissão da previsão de reajuste em instrumento contratual, adotando índices inadequados; 4. Desídia e/ou má-fé; e, 5. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Reequilíbrio e determinação de devolução dos valores; 2. Desgaste de relacionamento com a contratada e consequente prejuízo para a execução contratual; 3. Judicialização da demanda; 4. Dano/prejuízo ao erário; 5. Retrabalho; e, 6. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Raro	Médio	Baixo	1. Definir procedimento administrativo que certifique/valide a apuração do cálculo apresentado; 2. Exigir parecer técnico sobre o cálculo apresentado; 3. Elaborar checklist para instruir os pedidos de reequilíbrio e de reajuste; 4. Capacitar os agentes públicos; e, 5. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Instruir processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 2. Verificar a possibilidade de anulação parcial ou total do reajuste ou do reequilíbrio não formalizados ou formalizados de forma inadequada, inclusive com a adoção de meios alternativos para resolução da controvérsia; e, 3. Restituir valores pagos indevidamente e, quando possível, mediante descontos sobre pagamentos pendentes ou execução da garantia.

08	Prorrogação Indevida da vigência do contrato.	1. Situação excepcional que inviabilize a tramitação do procedimento a fim de cumprir com todas as etapas para a formalização do Termo Aditivo; 2. Desídia e/ou má-fé; e, 3. Falta de capacitação dos agentes públicos.	1. Interrupção da prestação do serviço público; 2. Dano/prejuízo ao erário; 3. Retrabalho; e, 4. Possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos responsáveis pelo contrato e dos terceiros envolvidos.	Raro	Alto	Médio	1. Orientar para que o pedido de prorrogação seja encaminhado com, no mínimo, 30 dias de antecedência, com justificativa do fiscal fundamentando a necessidade de prorrogação, pesquisa de preço demonstrando a vantajosidade da prorrogação, solicitação dos documentos de regularidade do fornecedor e consulta nos cadastros de empresa impedidas; 2. Determinar que sejam acostados ao pedido de prorrogação:certidões negativas e demais documentos de habilitação necessários à adequada prorrogação do contrato; 3. Determinar publicação imediata, nos portais da transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de prorrogações contratuais; 4. Adotar o princípio da segregação de funções, com a designação de um responsável por certificar a eficácia com a efetiva publicação; 5. Capacitar os agentes públicos; e, 6. Adotar controles nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021.	1. Orientar para que o gestor do contrato comunique imediata e expressamente as situações em que identificar a prorrogação irregular de um contrato; 2. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades e possível dano ao erário; 3. Verificar a proporcionalidade de anulação do reajuste/reequilíbrio não formalizados ou formalizados de forma inadequada; e. 4. Penalizar as empresas que tenham praticado condutas ilícitas, após a devida apuração da responsabilidade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

Responsável	Função	Equipe
ALESSANDRO CRUVINEL MACHADO DE ARAUJO	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento